



EXMO DR JUIZ PRESIDENTE DO E. III TRIBUNAL DO JÚRI DA  
COMARCA DA CAPITAL

Processo: 0037639-83.2019.8.19.0001  
APF nº 016-01538/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo Promotor de Justiça que esta  
subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem oferecer

## DENÚNCIA

em face de:



VINICIUS BATISTA SERRA, brasileiro, natural do Mato Grosso, portador do RG nº 27.892454-3, nascido em 11/04/1991, filho de Maria Gianna Lina Serra Luna e Zacarias Batista de Lima, residente na Rua Gustavo Sampaio, nº 336, apto 501, bairro Leme, Rio de Janeiro/RJ, pela prática das seguintes condutas delituosas:

No dia 16 de fevereiro de 2019, durante a madrugada, na Avenida da Américas, nº 1245, no interior da residência da vítima<sup>1</sup> (apto 1606), Barra da Tijuca, nesta cidade, o denunciado, com intenção de matar, consciente e voluntariamente, espancou a vítima Elaine Perez Caparroz, causando-lhe as lesões corporais descritas no Boletim de Atendimento Médico de fls. 18/19vº e no Laudo de Exame de Corpo de Delito de fls. 16/17, a ser oportunamente complementado.





O crime não ocorreu por circunstâncias alheias à vontade do denunciado, pois logo após ele se evadir do local acreditando que havia matado a vítima, a mesma foi socorrida e recebeu pronto e eficaz atendimento médico.

O crime foi praticado por meio cruel, caracterizado pela multiplicidade e gravidade dos golpes desferidos pelo denunciado, além da longa duração das agressões, o que demonstra a sua intenção de infligir sofrimento excessivo à vítima.

O crime foi cometido mediante dissimulação, na medida em que o denunciado ocultou a sua intenção delitativa, marcando um encontro amoroso com a vítima na residência dessa.

O delito foi perpetrado pelo denunciado contra mulher por razões da condição de sexo feminino, em evidente menosprezo à sua condição de mulher, caracterizado, em especial, pela concentração dos golpes em seu rosto.

Ressalte-se, ainda, que o denunciado praticou o crime prevalecendo-se de relações de hospitalidade, visto que a vítima o estava recebendo em sua casa.

Assim, o denunciado VINICIUS BATISTA SERRA está incurso nas penas previstas no art. 121, §2º, incisos III, IV e VI, na forma do § 2º-A, inciso II na forma do art. 14, inciso II, c/c art. 61, inciso II, alínea f, todos do Código Penal, razão pela qual se requer a instauração de ação penal em face do mesmo, citando-o para todos os seus termos, esperando, ao final, seja pronunciado e submetido a julgamento pelo E. Tribunal do Júri.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
1ª Promotoria de Justiça – III Tribunal do Júri

Pleiteia ainda o Ministério Público que seja o denunciado condenado ao pagamento de indenização pelos danos materiais e morais causados à vítima, em valor a ser apurado no curso do processo, na forma do art. 91 do Código Penal e art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, sem prejuízo da complementação da indenização no juízo cível.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2019.

**FABIO VIEIRA DOS SANTOS**

Promotor de Justiça